CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO EGIDIO GRIGOLIN - PROGRESSISTAS

PROJETO DE LEI Nº 22 /2021.

Normatiza a fiscalização no mau uso de água pela população em períodos de crise hídrica e dá outras providências.

Art. 1º - A autarquia do Serviço da Águas e Esgotos do Município de Bariri (SAEMBA) indicará, através de alerta nas contas de água dos usuários do sistema, quando ocorrer período de crise hídrica no Município, informando claramente que durante esse período o uso de água será restrito.

§ 1º - No alerta estará descrito o período de crise e a informação que ocorrerá a consequente fiscalização por parte do Saemba.

§ 2º - A fiscalização se dará de forma presencial ou de forma analítica da estatística de consumo do usuário do sistema, que deverá ser inferior à média de consumo em período fora da crise hídrica.

Art. 2º - Durante o período de crise, fica restrito o uso de água para limpeza de passeios públicos ou qualquer objeto em área externa à residência ou empresa, apurado em fiscalização presencial, devidamente comprovada pelos fiscalizadores.

§ 1º - Fica instituído o rodízio para uso de água para limpeza de passeios públicos ou qualquer objeto em área externa, da seguinte forma:

a - Imóveis com numeral finais 1 e 2, permitidos ás segundas feiras;

b - Imóveis com numeral finais 3 e 4, permitidos ás terças feiras;

c - Imóveis com numeral finais 4 e 5, permitidos ás quartas feiras;

d - Imóveis com numeral finais 6 e 7, permitidos ás quintas feiras;

e - Imóveis com numeral finais 8, 9 e 0, permitidos ás sextas feiras;

Câmara Municipal de Bariri
20 SET. 2021
PROTOCOLO Nº 734

f - Os sábados e domingos ficam reservados para uso dos imóveis que tiveram o abastecimento prejudicado no seu dia de rodízio.

§ 2º - Durante o período de crise, terão poder de fiscalização externa todos os funcionários do Saemba ou do setor de fiscalização municipal que tomarem conhecimento da irregularidade de uso de água, devendo constatar o mau uso por qualquer meio probatório legal e comunicar imediatamente à autarquia, lavrando-se termo de autuação.

Art. 3º - A fiscalização interna se dará através de análise de consumo de água pelo sistema de medição, devendo, durante o período de crise hídrica, ser, pelo menos, 10% inferior à média de consumo em período fora da crise, o que acarretará multa, após a devida autuação.

Parágrafo único - Excetuam-se da autuação prevista no "caput" os usuários que não excedam, na média, o consumo de 15.000 (quinze mil) litros, equivalente ao consumo mínimo, mais 50%.

Art. 4º - A multa pelo uso indevido de água identificada pela fiscalização presencial, especificada no Parágrafo Único do art. 2º, será no valor de 2(duas) vezes a maior conta do usuário no ano em que ocorreu a autuação.

Art. 5º - A multa pelo mau uso verificada através de apuração analítica, especificada no art. 3º, será 2 (duas) vezes dos 80% da maior conta do usuário no ano em que ocorreu a autuação.

Art. 6º - O usuário do sistema será devidamente informado sobre a autuação, com prazo de recurso de 30 dias, a partir da comunicação, a ser analisado pela autarquia.

Art. 7º - Findo o prazo de recurso ou manutenção da autuação, após a análise recursal, o valor da multa será lançado no sistema de arrecadação da autarquia, a ser recolhido pelo usuário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Bariri, Sala das Sessões da Câmara,
17 de setembro de 2021.

PAULO EGIDIO GRIGOLIN
VEREADOR - PROGRESSISTAS

JUSTIFICATIVA

É notória a preocupação de toda a população de Bariri e da administração municipal no tocante à utilização irregular da água em períodos de crise hídrica e aos problemas enfrentados pela má estrutura dos serviços de água e esgoto do município.

As crises hídricas, aliadas a um sistema de águas e esgotos que durante anos foram utilizados, sem manutenção ou ampliação e melhoria para fornecimento dos serviços, causam transtornos à população.

Embora a maioria da população seja solidária e participativa, colaborando para a redução de consumo em períodos de crise, parte dela se recusa a optar pela redução do uso de água no momento de maior necessidade, devendo, essa parcela da comunidade, ser fiscalizada e induzida a reduzir o consumo.

Isto posto, a presente norma é de extrema necessidade e será instrumento de amparo no momento da atual crise hídrica que assola o país e o mundo e será de grande auxílio em crises hídricas futuras, enquanto a administração não solucionar o problema de abastecimento.

Bariri, Sala das Sessões da Câmara,
17 de setembro de 2021.

PAULO EGIDIO GRIGOLIN
VEREADOR - PROGRESSISTAS